

Autoridade da
Concorrência

Práticas Restritivas da Concorrência

Aspectos práticos

Visita ARC - Lisboa

Taís Issa De Fendi | Catarina Tourais
29 de setembro de 2023

- 01 Planeamento dos trabalhos**
- 02 Ferramentas**
- 03 Dicas práticas de sistematização**
- 04 Redação de documentos**

01

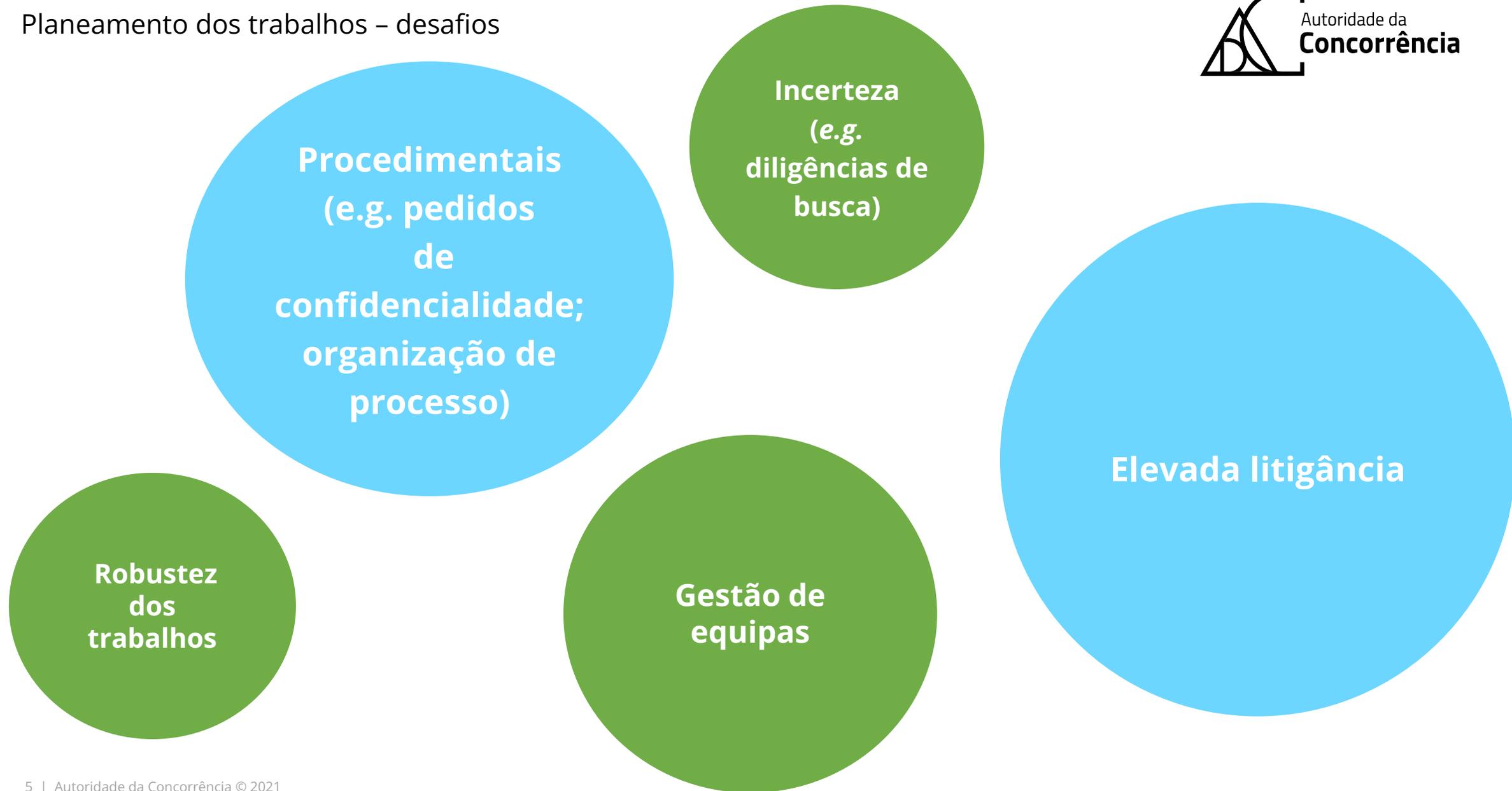
Planeamento dos trabalhos

Desafios

Estratégias

Prioritização

01 Planeamento dos trabalhos – desafios



01 Planeamento dos trabalhos – estratégias

Autonomia

Capacitação

**Formação
de Equipas
| Divisão de
tarefas**

*Checks and
Balances*

Planeamento

Forensic IT

01 Planeamento dos trabalhos – Prioritização



02

Ferramentas

02 Ferramentas - *software*

- SGD
- BM
- STEP
- SIGAP
- Teams
- Forensic IT
- *Pastas de rede*

02 Ferramentas – procedimentais / substantivas

- Linhas de orientação
- Manuais
- Templates
- Acesso precedentes

03

Dicas práticas de sistematização

Lições

“a decisão contém conclusões e elementos probatórios no meio dos factos”

(Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, 20.02.2023, Processo: 18/19.0YUSTR-N.L1, MEO MVNO)

“Existe uma evidente confusão entre o que são factos e o que são provas que sustentam os factos e o que é uma análise crítica da prova, com análise especificada dos argumentos aduzidos pelos visados.

A AdC adopta a técnica decisória que é normalmente utilizada pela Comissão Europeia, mas consideramos que no sistema jurídico português, na sua vertente processual, com todo o respeito, tal técnica não será a mais perfeita (...)

*Na verdade, ditaria uma boa técnica decisória, (...), que fosse realmente elaborada uma **secção de onde constasse apenas “matéria de facto”**, sendo que “matéria de facto” se consubstancia em ocorrências da vida real, despejada de considerações conclusivas, matéria provatória ou de direito. (...)*

Basta, pois, que as indicações feitas em sede de decisão administrativa permitam ao comum cidadão entender os factos imputados e as respectivas razões por que os factos lhe são imputados

(Sentença do TCRS, 04.04.22, Processo 18/19.0YUSTR-N, MEO MVNO)

Nota de Ilicitude



Decisão Final

- Procedimento | passos da investigação
 - [Questões prévias]
 - Factos
 - Visada(s)
 - Mercados
 - Comportamentos | descrição da conduta
- Síntese matéria de facto / Factos provados e não provados
 - [Argumentos das partes e análise]
 - Análise jurídica
 - Conduta
 - Responsabilidade
 - Duração
 - Determinação da Sanção
 - Conclusão (síntese)
 - Decisão

04

Redação de documentos

- Definição da estrutura (nota explicativa da mesma)
- Criação de subcapítulos / secções
- Parágrafo introdutório
- Conclusão no final de cada secção
- Referências cruzadas
- Menção elementos de prova

✓ **Consistência**

✓ **Lógica**

Obrigada!

Taís Issa De Fendi
DPR - Jurista Sénior
tais.fendi@concorrencia.pt

Catarina Tourais
DPR - Jurista
catarina.tourais@concorrencia.pt



concorrencia.pt

